



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 61, de 03 de novembro de 1980.

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-3493/78;

R E S O L V E:

1. Alterar os arts. 4º, 10 e 28, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 21/79 e as demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 61/80

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

A) No art. 4º - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

X – COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA:

1 – Permite-se a atualização automática da importância segurada das apólices a prêmio fixo, com prazo de vigência de até 1 (um) ano.

1.1 – A percentagem de aumento da importância segurada será fixada pelo segurado.

2 – Essa cobertura será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e ao uso da cláusula 224.

3 – Não é permitida a inclusão dessa cobertura após o início de vigência da apólice, nem o aumento, por endosso, da importância segurada de apólice que a contenha.

VIII – COBERTURA ESPECIAL DE RATEIO PARCIAL

1 – Permite-se, desde que tenha sido pago o prêmio adicional, a adoção de dispositivo contratual de forma a limitar os casos de aplicação da cláusula de rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

2 – Essa cobertura será concedida mediante aplicação da cláusula 211 – rateio Parcial – e deverá abranger, ao mesmo percentual de redução do valor em risco, a totalidade dos seguros em vigor cobrindo os mesmos bens, ainda que contratados em seguradoras diversas.

2.1 – Esta cobertura não se aplica às apólices definidas pelo art. 18 – Seguros Ajustáveis, desta Tarifa.

B) No art. 10 – TAXAS

14 – Para a concessão da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada, prevista em X do art. 4º aplicam-se 50% (cinquenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta tarifa, ao valor da diferença para atualização da importância segurada.

C) No art. 28 – CLÁUSULA PARA RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

Cláusula 211 – Rateio Parcial

1 – Fica entendido e acordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da cláusula VII – rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:

- a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (X) % do valor em risco;
- b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.

2 – Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea “a” do item anterior, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e a indicada pelo referido limite.

Cláusula 224 – Cobertura para a Atualização Automática da Importância Segurada

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I.S. _c = I.S. _I + \frac{I.S. _F - I.S. _I}{N} \times n$$

onde:

- I.S. _c = importância segurada corrigida (no dia do sinistro).
I.S. _F = importância segurada final.
I.S. _I = importância segurada inicial.
N = prazo de vigência da apólice, em dias.
n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data do sinistro.

Ratifica-se a cláusula VII – Rateio, das Condições Gerais da Apólice.